



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2869/91

Autoriza a concessão de direito real de uso de lote de terras à Associação Cultural e Beneficente "KAIRÓS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso do imóvel constituído pela quadra 81 do Parque Hortência, subdivisão do lote 50 da Gleba Patrimônio Maringá, Zona 43, 1ª parte, com área de 24.500,00m² (vinte e quatro mil e quinhentos metros quadrados), à Associação Cultural e Beneficente "KAIRÓS".

Art. 2º - A área de terras mencionada no artigo anterior será destinada à implantação da sede da respectiva Associação.

Parágrafo único - A edificação terá início e conclusão nos prazos máximos de 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º - A área de terras concedida está descrita e confrontada na cópia do mapa e do memorial descritivo, inclusos, que passam a fazer parte integrante desta Lei, na forma de Anexos I e II.

Art. 5º - Constará, obrigatoriamente, do contrato de concessão a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as suas acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista e inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

14/2
11...
[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2869/91

-02-

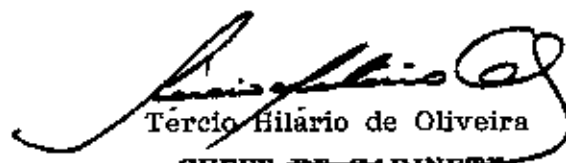
Art. 6º - Findo o prazo do contrato, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município, salvo se for renovado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "SILVIO MAGALHÃES BARROS", 26 de junho de 1991.

Ricardo Jose Magalhães Barros
PREFEITO MUNICIPAL


Tércio Hilário de Oliveira
CHEFE DE GABINETE


Azeite da Silva Correia
COORDENADOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS